



PARECER-CPL - 1472023

( relativo ao Processo 197662023 ) Código de validação: 9A1F6D3BB8

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

Objeto: Dispensa Eletrônica nº 08/2023 – Seguro contra acidentes pessoais para estagiários

não-obrigatório e prestadores de serviço voluntário.

Assunto: Enquadramento Legal e registro na Planilha de Controle de Dispensas – 2023.

À Secretaria Administrativo-Financeira.

Trata o presente de enquadramento legal para contratação de empresa, através de Dispensa Eletrônica, visando a **contratação de Seguros contra acidentes pessoais para estagiários não-obrigatório e prestadores de serviços voluntários**, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 19766/2023.

No tocante à aquisição do objeto por dispensa eletrônica de licitação, não obstante a regra seja licitar, a Unidade Solicitante (CGP), informa nos documentos apresentados, as razões pelas quais foi compelida a buscar adquirir o referido objeto, por meio d o procedimento de Dispensa Eletrônica de licitação.

Considerando as justificativas apresentadas para a referida aquisição, entende esta CPL ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no **art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal 11.317/2022, e regulamentado internamente pelo Ato Regulamentar nº 47/2021-GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente, ressalvados os aspectos outros, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.





"Art. 75. É dispensável a Licitação:

(...

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 11.317/2022)

(...)

- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- ${\rm I}$  o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, **entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**
- § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- §3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de **aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Quanto ao controle do limite dos valores estabelecidos no inciso II do  $1^\circ$ 0 do art. 75 da Lei 14.133/21, o  $2^\circ$ 0 do art. 4° da Instrução Normativa n. 67/2021 – SEGES/ME, assim dispõe:

### Hipóteses de uso

- Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6° do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
- ${\rm I}-{\rm o}$  somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar





 II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

 $I-\grave{a}\ classe\ de\ materiais, utilizando\ o\ Padr\~{a}o\ Descritivo\ de\ Materiais\ (PDM)\ do\ Sistema\ de\ Cataloga\~{c}\~{a}o\ de\ Material\ do\ Governo\ federal;\ ou$ 

 II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.' (NR)
 (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que o **valor global estimado** para esta contratação estabelecido no Termo de Referência, que é de **R\$6.336,00** (seis mil, trezentos e trinta e seis reais), está abaixo do limite fixado na Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal 1 1.317/2022.

Destarte, encaminham-se os autos para as respectivas análises, conforme o art. 6, § 4º do Ato Regulamentar 47/2021.

Art. 6 (...)

§ 4°. Após a manifestação prevista no §3° deste artigo, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação acerca de sua regularidade, a qual, após, os encaminhará à (...)."

Por fim, segue acostada aos autos a Tabela de Controle de Dispensa – 2023 atualizada, a qual é controlada pela linha de fornecimento – Material/Serviço do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme Art. 4°, § 2° da IN. 67/2021-SEGES/MGI, onde foi feito o registro desta expectativa de realização de despesa, ao tempo em que se informa não haver sido realizada nenhuma outra despesa, neste exercício, para a d escrição do Serviço ora demandado.

Pede-se que, após a autorização pela autoridade competente, do referido procedimento de Dispensa Eletrônica, **retornem os autos a esta Comissão Permanente de Licitação para a publicação do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica e realização do pleito,** em cumprimento à determinação exarada no § 6° do artigo 6, do Ato Regulamentar n° 47/2021 – GPGJ.





São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

1Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

assinado eletronicamente em 24/11/2023 às 10:28 h (\*)

# JOSÉ LINDSTRON PACHECO ANALISTA MINISTERIAL AGENTE DE CONTRATAÇÃO

assinado eletronicamente em 24/11/2023 às 09:39 h (\*)

MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA

MEMBRO CPL

assinado eletronicamente em 24/11/2023 às 09:53 h (\*)

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

ANALISTA MINISTERIAL

PRESIDENTE CPL